



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 260/2017

Altera a redação do art. 5º do Projeto de Lei n. 260/2017, na forma que especifica.

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, o vereador LUIZ MAYR NETO submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Emenda n. Q1 ao Projeto de Lei n. 260/2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de debate prévio com a comunidade pelas empresas operadoras de estruturas de telecomunicações previamente à efetivação de licenças e permissões de Instalação de Estações Rádio Base (ERB) de telefonia celular no Município e dá outras providências", passando os dispositivos abaixo especificados a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. Nos debates públicos, deverá ser observado o disposto no art. 6º da Lei Federal n. 13.116 de 20 de abril de 2015, segundo o qual a instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá:

- I - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
- II - contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;
- III - prejudicar o uso de praças e parques;



C.M.V. 5415, 17  
Proc. Nº: 07  
His. 07  
Resp: 07

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;
- V - danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;
- VI - pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;
- VII - desrespeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliponto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica."


#### Justificativa

A presente emenda pretende adequar os termos desta propositura em virtude do veto que incidiu sobre o Projeto de Lei n. 194/2017 que originalmente tratava sobre este assunto, passando a trazer no art. 5º a obrigatoriedade da discussão referente às vedações já presentes na Lei Federal n. 13.116 de 20 de abril de 2015, as quais limitam a instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em áreas urbanas

Nestes termos, esperando a compreensão dos demais autores quanto à justificativa da presente emenda, encaminho para apreciação das comissões e, posteriormente, à soberania do Plenário desta Casa de Leis.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 25 de outubro de 2017.

  
KIKO BELONI  
Vereador  
PSB

  
LUIZ MAYR NETO  
Vereador - PV

